

EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PUBLICAÇÃO DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP INCLUINDO LEIS; DECRETOS; PORTARIAS; EDITAIS; DESPACHOS DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS; RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, COMUNICAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE SOCIAL E DE CAMPANHAS DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE JORNAL IMPRESSO E DIGITAL.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 30/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO N° 93/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/11/2021

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREAMBULO:

A Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), neste ato representada pelo Senhor JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Publicação de todos os Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP incluindo Leis; Decretos; Portarias; Editais; Despachos de Decisões Administrativas; Relatórios e Demonstrativos Contábeis e Financeiros, Comunicação de Matérias de Interesse Social e de Campanhas da Administração, mediante Jornal Impresso e Digital, sendo o mínimo de 01 (uma) edição semanal em jornal impresso e on-line, pelo regime de empreitada por unitário, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer as especificações deste edital e anexos, que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGÊNCIA LEGAL:

Lei nº 8.666/93 e alterações;

Lei Federal nº 10.520/02;

Lei Complementar nº 123/06;

Lei complementar nº 147/14;

Demais disposições contidas neste Edital.

Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues conforme descrito abaixo, não sendo consideradas as propostas em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA/ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº. 01 E Nº. 02 (PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITACAO) e CREDENCIAMENTO: **22/11/2021 às 09:00horas.**
DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO: **22/11/2021 às 09:00horas.**

Local de Entrega: Setor de Licitações

Endereço da Prefeitura: Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro;

Prazo de validade da proposta: 60 dias;

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM;

Condição de Pagamento: A vista em até 30 (trinta) dias a partir da entrega e aceitação da nota fiscal;

Prazo de execução (parcelada): até 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Gratuitamente através do e-mail: licitacao@santasaete.sp.gov.br no Departamento de Licitações na sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro – 08h00min as 16h00min – horário de Brasília.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (anexo II), será recebida no dia, horário e endereço acima mencionado, pela Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO DA LICITAÇÃO:

4.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Publicação de todos os Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP incluindo Leis; Decretos; Portarias; Editais; Despachos de Decisões Administrativas; Relatórios e Demonstrativos Contábeis e Financeiros, Comunicação de Matérias de Interesse Social e de Campanhas da Administração, mediante Jornal Impresso e Digital, sendo o mínimo de 01 (uma) edição semanal em jornal impresso e on-line, devidamente descrito e especificado no Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste edital.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. Os recursos necessários à aquisição dos serviços ora licitados correrão à conta da dotação orçamentária:

FICHA: 34.

CLÁUSULA SEXTA - TIPO DE LICITAÇÃO:

6.1. O presente Pregão Presencial é do tipo **menor preço por item.**

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS:

7.1 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Salete.

7.2. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

7.3. O prazo de execução dos serviços objeto do presente edital será por 12 (doze) meses.

7.4. O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas devidamente cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP ou que atenderem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, incluídos no que se refere aos documentos requeridos na habilitação, conforme item

8.2. No caso das licitantes não cadastradas que atenderem às exigências do item anterior, a eventual habilitação concedida pela Pregoeira somente autorizará a participação no presente certame, não substituindo tal habilitação àquela efetuada perante o Registro Cadastral.

8.3. Não será permitida a participação de mais de uma sociedade empresária sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

8.4. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autores ou colaboradores, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.6. Não serão admitidas neste Pregão as licitantes suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; os declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, por qualquer ente da Federação, bem como as que estiverem em regime de Recuperação Judicial ou Falência.

8.7. Não será permitida a participação em consórcio.

8.8. A sociedade empresária vencedora poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação até a aceitação definitiva dos serviços, desde que submeta tal fato à Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP com antecedência de 30 dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato.

8.9. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, em razão da natureza do objeto do presente certame.

CLÁUSULA NONA - DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Na data, horário e local indicados no item 3.1 deste Edital, os interessados deverão se credenciar junto a Pregoeira.

9.2. As licitantes participantes serão representadas na sessão do pregão por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

9.3. Por **CREDECIAL** entende-se:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “**ad negocia**” para formulação de proposta e lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, **ou** declaração na forma do **ANEXO V (CARTA DE**

CRENCIAMENTO), em ambos os casos, acompanhada dos atos constitutivos nas hipóteses de empresário coletivo (sociedade);

b) Atos constitutivos do empresário coletivo no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações no caso em que o próprio sócio administrador comparecer à sessão de pregão.

9.4. O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, em original, acompanhada de cópia.

9.5. A proponente deverá apresentar a Pregoeira, de forma avulsa, declaração (**ANEXO IV**) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, artigo 4º, da Lei nº 10.520 de 17.07.2002.

9.6. A não apresentação da declaração prevista no subitem 9.5 ou da credencial descrita no subitem 9.3 implicará a desclassificação imediata da licitante, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desses documentos.

DOCUMENTOS OBRIGATORIO PARA CRENCIAMENTO:

- DOCUMENTO COM FOTO
- CONTRATO SOCIAL
- PROCURAÇÃO, SE FOR O CASO
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIAMENTO
- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
- DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), SE FOR O CASO

CLÁUSULA DÉCIMA - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e documentação.

10.2. Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) - ENVELOPE “1” - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

PREGÃO PRESENCIAL N.º xx/2021

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

(b) - ENVELOPE “2” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP

PREGÃO PRESENCIAL N.º xx/2021

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS:

11.1. Os documentos dos envelopes "1" - PROPOSTA DE PREÇO e "2" – HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

11.2. O ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇO – deverá conter o formulário PROPOSTA DE PREÇO, de acordo com o modelo fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE** e que integra o presente Edital (**ANEXO II**), devidamente preenchido, carimbado com o sinal da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Responsável Técnico. Os preços propostos para o valor total do serviço serão apresentados em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.

11.2.1. O preço proposto é fixo e irrevogável e inclui todas as despesas para a execução dos serviços, considerando a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Pregão e todas as despesas com mão de obra, materiais, máquinas ou equipamentos porventura necessários, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

11.2.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no item 10.

11.2.3. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Pregão Presencial ou os seus resultados.

11.3.O ENVELOPE “2” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deverá conter os documentos especificados a seguir:

- (A) – Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) – Documentação relativa à qualificação técnica;
- (C) – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (D) – Documentação relativa à regularidade fiscal.
- (E) – Documentação relativa à regularidade trabalhista.

(A) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) – Registro Comercial, no caso de empresário individual.

(A.2) – Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

(A.3) – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples (antiga sociedade civil), acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4) – Decreto de autorização em se tratando de empresário estrangeiro que exerça a empresa no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.5) – Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em (A.2) e (A.3), posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.6) – Declaração de Fato Superveniente, conforme **Anexo VII** deste Edital.

(B) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(B.1) – Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de complexidade operacional equivalente ou superior ao serviço para o qual foi ofertada proposta, devidamente, registrados no órgão técnico competente, quando for o caso;

(C) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(C.1) – Certidões negativas de falência e concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

SÚMULA Nº 50 – Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

(D) –DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

(D.1) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

(D.2) – Prova de regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, com a apresentação da **Certidão Negativa de Débito da Seguridade Social (CND)** e da Certidão de Regularidade de Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

(D.3) – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da participante, de acordo com o objeto social da empresa e do objeto deste Pregão, através da apresentação dos seguintes documentos ou outros equivalentes na forma da Lei:

(D.3.a) – Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o Instituto Nacional do Seguro Social, dentro de sua validade, em cópia autenticada, ou VIA INTERNET;(INSS)

(E) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

(E.1) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2001, destinada a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

(E.3) - Declaração formal de que atende às disposições do Decreto nº 19.381 de 01.01.2001 – **(ANEXO VIII)**.

11.3.1 Os documentos exigidos no **ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a pregoeira solicitar ao representante da licitante, devidamente identificado, que, durante a sessão de abertura do envelope “2”, sane a incorreção.

11.3.1.1. No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá integrar a Equipe de Apoio da Pregoeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**, devendo os documentos ser apresentados e autenticados até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão.

11.3.2. O Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de Santa Salete (CRC) supre a apresentação dos documentos de habilitação, desde que verificada sua autenticidade, devendo a licitante declarar, sob as penalidades cabíveis, Atendimento aos Requisitos de Habilitação – **ANEXO IV** e apresentar no Envelope “2” o restante da documentação prevista no item 14 do Edital que não tenha sido exigida no cadastramento ou que se encontrar vencida.

11.3.3. A licitante cadastrada que possuir documento vencido em seu CRC não deverá declarar inexistência de fato superveniente, mas, sim, apresentar no envelope os documentos correspondentes aos vencidos com nova validade.

11.3.4. Se os documentos necessários à habilitação no presente pregão e os relativos à habilitação não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

11.3.5. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os Atestados Técnicos, na forma do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3.6. A pregoeira poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SESSÃO DO PREGÃO:

12.1. A sessão será iniciada com o credenciamento dos interessados.

12.2.DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

12.2.1. Após a fase de credenciamento, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital.

12.2.2. Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão classificadas a propostas de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela.

12.2.3. Quando não existirem no mínimo 03 (três) propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

12.2.4. Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.3. DOS LANCES VERBAIS:

12.3.1. A pregoeira poderá estipular redução mínima entre os lances.

12.3.2. Após a classificação das propostas, a pregoeira as divulgará, e convidará, individualmente, os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, de forma sucessiva e em valores distintos e decrescentes.

12.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pela pregoeira, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

12.3.4. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a pregoeira considerar necessário.

12.3.5. A pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

12.3.6. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

12.3.7. A desistência de lance válido já ofertado será considerada descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a licitante às penalidades previstas no **item 18** deste Edital.

12.3.8. Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

12.3.9. Após a classificação descrita no subitem 12.3.8, os licitantes que se enquadrem nos conceitos de microempresário ou empresário de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão do certame, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.3.10. Caso a melhor oferta tenha sido formulada por microempresário ou empresário de pequeno porte, a pregoeira iniciará a fase de negociação.

12.3.11. Quando a melhor oferta haja sido formulada por licitante que não seja microempresário ou empresário de pequeno porte, a pregoeira deverá verificar a existência de empate ficto, nos

termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e, em caso positivo, proceder o desempate segundo as regras a seguir estabelecidas.

12.3.12. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresários e empresários de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.3.13. Em havendo mais de um microempresário ou empresário de pequeno porte no intervalo percentual referido no subitem anterior, todos poderão fazer uma única nova proposta menor que a mais bem classificada, obedecida a ordem de classificação entre aqueles.

12.3.14. Caso não haja empate ficto, iniciar-se-á a fase de negociação.

12.3.15. Se houver microempresários ou empresários de pequeno porte com propostas iguais dentro do percentual de 5% (cinco por cento), sem que ninguém ofereça lances, finda esta fase, a ordem para a formulação de nova proposta entre eles será estabelecida por sorteio.

12.3.16. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observadas as exigências estabelecidas no Edital, iniciando-se a fase de negociação.

12.3.17. Estabelecida definitivamente a classificação, a pregoeira iniciará a fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

13.1. DA ABERTURA DOS ENVELOPES “2” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1.1. Nesta fase a pregoeira procederá à abertura dos envelopes B passando ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

13.1.2. Os documentos necessários à habilitação da licitante farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do art. 32 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, de acordo com o disposto no subitem 11.3.1.

13.1.3. A pregoeira poderá diligenciar para verificar a regularidade da licitante relativa às condições de habilitação através de quaisquer meios, fazendo consultas, inclusive via “web”, e vistorias, podendo, até mesmo, suspender a sessão para tanto. A licitante poderá suprir eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, **desde que o faça no curso da própria sessão pública e até a decisão sobre a habilitação.**

13.1.4. Se a primeira colocada não for considerada habilitada a pregoeira examinará a oferta subsequente, realizando negociação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

13.1.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela pregoeira e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

14.1. Ao final da sessão e declarada a vencedora do certame pela pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto da licitação pela pregoeira, ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos suscetíveis de aproveitamento.

14.5. Os recursos serão dirigidos a pregoeira, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.5.1. Os recursos contra a habilitação de algum licitante será dada ciência ao recursado, que terá o prazo de três dias úteis para apresentar contrarrazões, anteriormente à instrução da pregoeira e da decisão da Autoridade Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA:

15.1. Fica dispensada a apresentação de garantias para o referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

16.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, a licitante adjudicatária, dentro do prazo de validade de suas propostas, deverá atender em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação no Diário Oficial ou da comunicação formal, à convocação do órgão/entidade contratante para a assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, conforme o caso.

16.2 Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar a Nota de Empenho no prazo acima fixado, poderá a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas do faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

16.3. A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão, na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho.

16.4. A Contratada será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência. A ocorrência de desconformidade implicará na revisão do(s) serviço(s) e na substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para os Órgãos/Entidades do Município de Aspásia envolvidos e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5 A Contratada será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer

título, causar a terceiros, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

16.6 O ato do recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não excluirá a licitante quanto de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

16.7. Os motivos de força maior que, a juízo do Município de Santa Salete possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

16.8. A Fiscalização da execução do serviço prestado caberá ao Setor Administrativo. A Adjudicatária e ou Contratada se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelos órgãos e entidades envolvidos e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

16.9. Os contratos firmados pelos órgãos contratantes e a(s) contratada(s) para fornecimento do objeto deste edital, poderão ser rescindidos a qualquer tempo, a critério exclusivo da contratante, antes do final do prazo contratual, sem que seja assistida nenhuma indenização a licitante vencedora/contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, devendo efetivar-se de acordo com o cronograma do Tesouro, contados da data do atesto, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato e a ordem de execução dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste item.

18.3. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

18.4.1- Advertência;

18.4.2 - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

18.4.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

18.4.4 - Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.4.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.5. As sanções previstas nos subitens 18.4.1, 18.4.4 e 18.4.5 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 18.4.2 e 18.4.3, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da avença, garantida defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, ficando a Administração autorizada efetuar o recolhimento de eventuais multas em faturas pendentes de liquidação.

18.6. As sanções estabelecidas nos subitens 18.4.4 e 18.4.5 são da competência do Presidente da Prefeitura Municipal de Aspásia.

18.7. As sanções previstas nos subitens 18.4.4 e 18.4.5 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

18.7.1 - sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

18.7.2 - praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.7.3 - demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Cidade de Urânia/SP para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. É facultada a pregoeira Especial ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. Na ofertas deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações preestabelecidas. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da boa execução do objeto da presente licitação, correm à conta da licitante.

20.3. Será mantido sigilo quanto à identidade das licitantes para a pregoeira até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.

20.4. À adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.

20.5. Os motivos de força maior que, a juízo do Município de Santa Salete, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização ou apresentados intempestivamente.

20.6. Os contratos firmados pelos órgãos contratantes e a(s) contratada(s) para fornecimento do objeto deste edital, poderão ser rescindidos a qualquer tempo, a critério exclusivo da contratante, antes do final do prazo contratual, sem que seja assistida nenhuma indenização a licitante vencedora/contratada.

20.7. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Carta de Credenciamento;

Anexo VI – Declaração Negativa de Ilícitos Trabalhistas;

Anexo VII – Declaração de Fato Superveniente;

Anexo VIII – Declaração de Conformidade ao Decreto “N” nº 19.381/01;

Anexo VIX – Declaração de ME OU EPP (micro empresa ou empresa de pequeno porte)

20.8. A participação da licitante implica inteira submissão à legislação mencionada e aos termos do presente Edital e seus anexos.

20.9. As dúvidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela pregoeira e pela Equipe de Apoio.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), em 05 de novembro de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Publicação de todos os Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP incluindo Leis; Decretos; Portarias; Editais; Despachos de Decisões Administrativas; Relatórios e Demonstrativos Contábeis e Financeiros, Comunicação de Matérias de Interesse Social e de Campanhas da Administração, mediante Jornal Impresso e Digital.

A presente licitação tem por objeto selecionar empresa jornalística, responsável pela edição de jornal diário, impresso, de grande circulação regional, no Estado de São Paulo, especificamente na região de Jales, para prestação de serviços de veiculação (publicação) de atos oficiais e não-oficiais de interesse da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP.

2. Para fins desta licitação, considera-se “jornal diário de grande circulação regional” aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) circulação diária ou pelo menos de 01 (uma) vez semanal;
- b) tiragem mínima: 1.500 (um mil e quinhentos) exemplares/por edição;
- c) distribuição de exemplares em no mínimo 10 (dez) municípios da região.

d) que a empresa tenha no mínimo de 01 (um) ano de circulação das edições na região de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como justificativa o atendimento a lei no que se refere a publicidade dos atos acima descritos.

2.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os padrões técnicos de qualidade estabelecidos nos conceitos das boas práticas de publicação dos atos oficiais.

3. PRAZO DO CONTRATO

3.1. O Prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

3.2. O prazo para início dos serviços será logo após a emissão da ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido de 08:00 às 18:00 horas, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.

4.2. Para efeito de publicação a letra deverá ser editada no tamanho 8, do tipo Verdana. Caso a empresa altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para a Contratante.

4.3. A contratada deverá disponibilizar eletronicamente a página contendo as publicações, no prazo máximo de um dia útil após a publicação.

4.4. A publicação deverá ser efetuada na parte específica, salvo motivo devidamente justificado;

4.5. A contratada deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de publicações e respectivo valor.

4.6. A publicação deverá ser feita diariamente em jornal de grande circulação regional, cuja tiragem diária deverá ser no mínimo 1.500 exemplares;

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As propostas serão encaminhadas com o preço total.

5.2. Fica sob responsabilidade da empresa vencedora do certame garantir a integridade da publicação original a ser impressa.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE: UF:

FONE:

CNPJ:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Publicação de todos os Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP incluindo Leis; Decretos; Portarias; Editais; Despachos de Decisões Administrativas; Relatórios e Demonstrativos Contábeis e Financeiros, Comunicação de Matérias de Interesse Social e de Campanhas da Administração, mediante Jornal Impresso e Digital, conforme descritivo”.

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	Serv.	12	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Publicação de todos os Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP incluindo Leis; Decretos; Portarias; Editais; Despachos de Decisões Administrativas; Relatórios e Demonstrativos Contábeis e Financeiros, Comunicação de Matérias de Interesse Social e de Campanhas da Administração, mediante Jornal Impresso e Digital.		
VALOR TOTAL					

a) Validade da proposta: 60 dias.

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/órgão expedidor:	
CPF nº:	
Endereço completo:	
Telefone:	
E-mail:	

Local, data e assinatura.

(com carimbo da empresa CNPJ e em papel timbrado)

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N ° XX/2021

Pregão Presencial n° xx/2021

Processo n° xx/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro
CEP: 15.768-000 – Santa Salete (SP)
CNPJ: 01.611.211/0001-23

CONTRATADA: _____

Que entre si firmam, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP**, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.611.211/0001-23 com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro, cidade de Santa Salete-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**, portador da RG n° xxxxxx e do CPF xxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Santa Salete/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj (mf) xxxxxxxxxxxxxxxx, e ie:xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede comercial na xxxxxxxxxxxxxx, n°xxx, xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx/sp, representada pelo (a) proprietário (a) sr.(a)xxxxxxxxxxxxxxxx, portador (a) do rg: xxxxxxxxxxx-ssp/sp, CPF:XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Processo de Licitação n° ../2021**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais), ao final denominado(s), resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei n° 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, decorrente do **Pregão Presencial n° ../2021**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a realizar Prestação de Serviços de publicação semanal dos textos legais e atos oficiais, além de outras publicações de interesse público desta municipalidade, conforme proposta.

1.2. A Contratada ficará responsável pela realização dos serviços abaixo relacionados:

- Publicação de Extratos de Contratos,
- Avisos e Despachos,
- Demais atos pertinentes a Licitações
- Publicação de Editais,
- Aviso de interesse público,
- Campanhas de divulgação,
- Publicações contábeis e
- Demais noticiais e atos de interesse municipalidade

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará até/...../2022, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvada à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de utilizar todo o serviço licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em local próprio da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor total do presente contrato fica estimado em R\$ xxxxxxxxxxxxxx, onerado na seguinte dotação do orçamento de 2021/2022, a saber:

FICHA:

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Ocorrendo alteração de preço no serviços a serem fornecidos, para mais ou para menos, por determinação do órgão competente, os mesmos poderão ser majorados ou reduzidos de acordo com o percentual da majoração ou redução, a ser aplicados sobre o preço vigente entre os contratantes no momento da alteração, desde que haja solicitação prévia da contratada e, quando for o caso, de ofício da contratante, devidamente instruída com prova idônea da majoração ou redução, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos serviços prestados, serão efetuados até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, diretamente à Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal ou boleto bancário.

7.1.1. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Pelo Atraso injustificado nos serviços, ficará a Contratada sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia da defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

8.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma exclui a outra.

8.5. Na eventualidade de ser aplicada a penalidade de multa, a contratante poderá descontá-la da contratada do saldo credor que esta tiver contra aquela.

8.6. A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Urânia (SP), para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do extrato do contrato, a teor do Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Santa Salete, ____ de _____ de 2021.

Pela CONTRATANTE
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Nome do Órgão: _____

PREGÃO PRESENCIAL – Nº xx/2021

Declaro para os devidos fins que a empresa _____
_____, CNPJ nº _____ cumpre plenamente os requisitos de
habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e do art. 12 do
Decreto nº 22.941, de 26.05.2003, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a
detentora da melhor proposta neste certame.

....., de de 2021.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, e deverá ser entregue a pregoeira no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.

ANEXO V - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

Nome do Órgão: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2021

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento fica credenciado (a) o (a) Senhor(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___ para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/2021a ser realizado em _____, às _____ horas, nesta _____, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços verbais, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência,

Atenciosamente,

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida e deverá ser entregue a pregoeira no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS

(em papel timbrado da empresa)

Nome do Órgão: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2021.

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº
8.666, de 21.06.93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.99, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

....., ____ de _____ de 2021.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

OBS.:

1) No caso de empregar menor na condição de aprendiz, assinalar a ressalva acima.

2) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e colocada no Envelope “2” – Documentação de Habilitação.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Nome do Órgão: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2021

_____ (nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2021, que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

_____, de _____ de 2021.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.:

- 1) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa**
- 2) Esta declaração deverá ser colocada no Envelope “2” – Documentação de Habilitação.**

ANEXO VIII - CONFORMIDADE AO DECRETO “N” nº 19.381/01

(em papel timbrado da empresa)

NOME DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º Escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto “N” nº 19.381/01 ou que se enquadrem no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

, de de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome

Carteira de Identidade

Cargo

Carimbo da Empresa

Obs.:

- 1) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa**
- 2) Esta declaração deverá ser colocada no Envelope “2” – Documentação de Habilitação.**

ANEXO VIX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 5 do Edital do Pregão Presencial nº. 0xx/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)_____, de _____ de 2021.

(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.